



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

Processo SEI nº 21.0.000064152-6

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 13100722/0001-60, situado no Centro Administrativo da Bahia, 5º Avenida, nº 560, Salvador/BA, doravante denominada **TJBA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, com interveniência do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau TJBA, neste ato representado pela Desembargadora **JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS** e da Universidade Corporativa do TJBA - UNICORP, neste ato representada pelo Desembargador **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF 10.540.909/0001-96, situado na R. Josefa Lopes de Araújo, S/N - Centro Cívico, Teresina - PI, CEP 64000-920, doravante denominado TJPI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, com interveniência do Núcleo de Justiça Restaurativa do TJ-PI, neste ato representado pelo Juiz de Direito **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO** e da **Escola Judiciária do Piauí – EJUD-PI**, neste ato representada pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e a **Escola de Magistrados da Bahia – EMAB**, inscrita no CNPJ/MF 13.556.824./0002-75, situada Rua Arquimedes Gonçalves, nº 212, Jardim Baiano, Salvador/BA, e-mail: coordenação@emab.com.br representada pelo Juiz de Direito **ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Estadual em Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça da Bahia, instituída pela Resolução n. 17/2015, assim como considerando o disposto na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza diretrizes para a difusão da Justiça Restaurativa nos Tribunais do País, o Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia – NJR2;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas relacionadas às questões de conflitos e violência, dando prioridade a práticas ou medidas restaurativas, que atendam os envolvidos, especialmente às vítimas, considerando não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais, favorecendo o uso de meios consensuais e voluntários, objetivando sempre a promoção da paz social;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhar a criação de alternativas capazes de promover maior resolutividade e sustentabilidade às intervenções do sistema de justiça e serviços correlatos no atendimento às situações de crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade social, bem como as pertinentes ao enfrentamento de violência de gênero, infrações de trânsito, conflitos escolares, de famílias e de vizinhança, drogadição e criminalidade; **CONSIDERANDO** a importância da adoção das proposições teóricas e práticas da Justiça Restaurativa, como apta a promover intervenções mais adequadas, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, bem assim na aprendizagem e transformação das pessoas e suas famílias, assim como das próprias instituições e das comunidades, direta e indiretamente envolvidas nos conflitos;

CONSIDERANDO a convergência da vontade das instituições signatárias, no sentido de difundir e aprofundar os conhecimentos sobre a Justiça Restaurativa, bem como incentivar sua implementação e utilização institucional, como meio autocompositivo de resolução de conflitos, com ênfase na pacificação social e no estabelecimento de uma cultura de paz: O Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Comitê de Gestão Institucional do Tribunal de Justiça do Piauí e o Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Piauí, com anuência da Universidade Corporativa do TJBA – UNICORP, da Escola de Magistrados da Bahia – EMAB e da Escola Judiciária do Piauí - EJUD-PI,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei 9433/05, o disposto no **TJ-ADM-2021/26290** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes, para intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando a implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça do Piauí, bem como a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização da técnica restaurativa, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito do TJPI o órgão competente para incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa é o Núcleo de Justiça Restaurativa, vinculado à Presidência do TJPI, em conjunto com a Escola Judiciária do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Promoção de palestras, conferências, seminários técnicos e cursos, grupo de estudos, publicações, estimulação de redes sociais, promoção de boas práticas, intercâmbio e compartilhamento de experiências e indicadores.

II – Rediscussão de políticas, serviços e programas de atendimento, especialmente na área da infância e juventude, nas suas diversas aplicações, tais como, educação, assistência, saúde, segurança e justiça, objetivando alinhamento com o paradigma restaurativo que prioriza a participação democrática e responsável dos envolvidos e da comunidade, com base nos valores da tolerância e da solidariedade, voltados para a promoção de uma cultura de paz.

III – Formação específica e aprendizagem permanente, para os membros das instituições signatárias, visando uma ampla difusão dos conceitos teóricos, principalmente, relacionados à mudança de paradigma que a Justiça Restaurativa propõe nos diferentes níveis de sua implementação, e às habilidades na facilitação de conflitos, com vista a uma perfeita atuação prática, com incentivo a pesquisas e avaliações, fomentando a criação de políticas públicas nesta área.

IV – Elaboração normativa, assessoramento à gestão técnica e administrativa, como estratégia de implementação e estruturação de programas e planos de atendimento fundados na Justiça Restaurativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - DIFUSÃO – Viabilizar a publicação e a mais ampla difusão e discussão do conteúdo e proposições da Resolução 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

II - IMPLEMENTAÇÃO – Viabilizar condições e promover a implementação de projetos, programas e/ou serviços de Justiça Restaurativa, como método autocompositivo de resolução de conflitos, aplicável no âmbito da sua competência, observada a oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO – A execução e a fiscalização do presente Acordo, por parte do TJPI, caberá ao Núcleo de Justiça Restaurativa, com a supervisão do Juiz Coordenador do Programa de Justiça Restaurativa, e por parte do TJBA, caberá ao Núcleo de Justiça Restaurativa do Segundo Grau, que terá poderes para praticar quaisquer atos necessários a sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no DJe da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA – O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

I – A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao TJBA providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no DJe, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Comarca de Salvador. E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Teresina/PI, de de 2022.

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**
Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Desembargador **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
Universidade Corporativa do TJBA - UNICORP

Desembargadora **JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS**
Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau TJBA

Juiz de Direito **ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**
Escola de Magistrados da Bahia – EMAB

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Escola Judiciária do Piauí – EJUD-PI

Juiz de Direito **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**
Núcleo de Justiça Restaurativa do TJ-PI